



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Quinta-feira • 14 de Março de 2019 • Ano • Nº 1622

Esta edição encontra-se no site: <http://www.tremedal.ba.gov.br/diarioOficial>

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Parecer Jurídico Processo Administrativo 0003/2019 - 4 - Pregão Presencial nº 012/2019** - Objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de Trator de Esteira, Pá Carregadeira, Moto-Niveladora (Patrol), Retro escavadeira, Trator de Pneu (com arado) e de Serviços de Roçagem para atender às necessidades da Prefeitura na Abertura e Limpeza de Aguadas, Limpeza de Estradas Vicinais e outros serviços a serem executados em várias localidades do Município.
- **Parecer Jurídico Processo Administrativo 0004/2019 -4 - Pregão Presencial nº 012/2019** - Objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de Trator de Esteira, Pá Carregadeira, Moto-Niveladora (Patrol), Retro escavadeira, Trator de Pneu (com arado) e de Serviços de Roçagem para atender às necessidades da Prefeitura na Abertura e Limpeza de Aguadas, Limpeza de Estradas Vicinais e outros serviços a serem executados em várias localidades do Município.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0003/2019 - 4

1.1 Trata-se de consulta encaminhada em 12/03/2019 sobre o procedimento a ser adotado em relação ao Pregão Presencial nº 012/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de Trator de Esteira, Pá Carregadeira, Moto-Niveladora (Patrol), Retroescavadeira, Trator de Pneu (com arado) e de Serviços de Roçagem para atender às necessidades da Prefeitura na Abertura e Limpeza de Aguadas, Limpeza de Estradas Vicinais e outros serviços a serem executados em várias localidades do Município.

1.2 O certame licitatório em questão se encontra na sua fase de Publicação do Edital, o qual foi realizado no dia 01 de março de 2019. A licitante, JOSENILSON ALVES BRITO DE CONQUISTA EIRELI, apresentou pedido de impugnação ao presente edital no dia 12 de março de 2019, alegando que a exigência do item 14.1.4, letra "A" (declaração SICAF/SIASG) é arbitrária.

1.3 Quanto ao SICAF, esclareço que o mesmo constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal e é mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais - SISG (Decretos nº 1.094, de 23 de março de 1994 e nº 4.485, de 25 de novembro de 2002).

1.4 O cadastramento no SICAF é realizado sem ônus, em qualquer Unidade Cadastradora - UASG localizada nas diversas Unidades da Federação e compreende os seguintes níveis: I - Credenciamento; II - Habilitação Jurídica; III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal; V - Qualificação Técnica e VI - Qualificação econômico-financeira;

1.5 Conforme informações constantes do Portal da Transparência do Governo Federal, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. De acordo com as informações do site, a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Para atender a esta exigência, a CGU desenvolveu o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

PROCURADORIA JURÍDICA

Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, que é alimentado diretamente pelos entes e é a fonte de dados publicados no CEIS.

1.6 Nas licitações a exigência de estar inscrito no registro cadastral só pode ser imposta na modalidade Tomada de Preços, por força do disposto no § 2º do artigo 22 da Lei 8.666/1993, mesmo assim, admitida a participação de licitantes ainda não inscritas, desde que tenham atendido a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

1.7 Nas demais modalidades não pode ser exigido que a licitante esteja inscrita em nenhum tipo de registro cadastral. A utilização do registro cadastral para substituir alguns documentos solicitados para a habilitação das proponentes deve ser uma faculdade da participante. Assim, em sendo inscrita no registro cadastral admitido pela Administração que está licitando, a proponente pode deixar de apresentar alguns documentos, simplificando sua habilitação.

1.8 Caso a interessada não estiver inscrita no registro cadastral ela poderá participar normalmente do certame, apenas tendo que apresentar todos os documentos exigidos no edital.

1.9 Resumindo, a licitante não pode ser obrigada a se inscrever no registro cadastral adotado pela Administração que está promovendo o certame, seja ele o SICAF ou outro similar. A proponente pode, se quiser, utilizar a inscrição do registro cadastral para deixar de apresentar alguns documentos de habilitação que ele substitua, simplificando sua participação.

1.10 Assim, não identificado o prejuízo a administração, e ainda por entender que a exigência do cadastro para participação da empresa no pregão presencial, além de ilegal, limitaria a participação de licitantes, entende-se pela reforma do edital com a supressão da presente exigência.

É o relatório.

2.1 Compulsando os autos, verifica-se que a presente impugnação possui elementos que justifiquem a reforma do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

PROCURADORIA JURÍDICA

2.6 Dessa feita, após análise dos fatos, este órgão consultivo o entende haver fundamentos jurídicos e legais que corroborem com o solicitado pelo impugnante.

É o parecer.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, concluo pela retificação do edital.

À consideração de V. Excelência.

Tremedal, 13 de março de 2019.


ALDO OLIVEIRA FERRAZ ARAÚJO

OAB/BA nº 32942

Procurador Jurídico OAB/BA 32.942



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.
Fone/Fax: 77 3494-2100

Processo Administrativo nº 0003/2019-4

DECISÃO

Diante de todo exposto opino pela **RETIFICAÇÃO** do edital de licitação do Pregão Presencial nº 012/2019 – Sistema de Registro de Preço, conforme Parecer da Doutra Procuradoria, haja vista haver justificação moral e jurídica para dar provimento à impugnação.

Dessa maneira, retifica-se o edital EXCLUINDO-SE o item 14.1.4 letra "A", qual seja, Declaração SIASG/SICAF.

Tremedal, Bahia, 13 de março de 2019.

Flórence de Paula Campos Monteiro

Flórence de Paula Campos Monteiro
Pregoeira Municipal
Decreto nº 001/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0004/2019 - 4

1.1 Trata-se de consulta encaminhada em 12/03/2019 sobre o procedimento a ser adotado em relação ao Pregão Presencial nº 012/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de Trator de Esteira, Pá Carregadeira, Moto-Niveladora (Patrol), Retroescavadeira, Trator de Pneu (com arado) e de Serviços de Roçagem para atender às necessidades da Prefeitura na Abertura e Limpeza de Aguadas, Limpeza de Estradas Vicinais e outros serviços a serem executados em várias localidades do Município.

1.2 O certame licitatório em questão se encontra na sua fase de Publicação do Edital, o qual foi realizado no dia 01 de março de 2019. A licitante, ALTAMIRANDO HELDER OLIVEIRA FREIRE EIRELI -ME (META ENGENHARIA), apresentou pedido de impugnação ao presente edital no dia 12 de março de 2019, alegando que a exigência do item 14.1.4, letra "A" (declaração SICAF/SIASG) é arbitrária.

1.3 Quanto ao SICAF, esclareço que o mesmo constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal e é mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais - SISG (Decretos nº 1.094, de 23 de março de 1994 e nº 4.485, de 25 de novembro de 2002).

1.4 O cadastramento no SICAF é realizado sem ônus, em qualquer Unidade Cadastradora - UASG localizada nas diversas Unidades da Federação e compreende os seguintes níveis: I - Credenciamento; II - Habilitação Jurídica; III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal; V - Qualificação Técnica e VI - Qualificação econômico-financeira;

1.5 Conforme informações constantes do Portal da Transparência do Governo Federal, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. De acordo com as informações do site, a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

PROCURADORIA JURÍDICA

cadastro atualizado. Para atender a esta exigência, a CGU desenvolveu o Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, que é alimentado diretamente pelos entes e é a fonte de dados publicados no CEIS.

1.6 Nas licitações a exigência de estar inscrito no registro cadastral só pode ser imposta na modalidade Tomada de Preços, por força do disposto no § 2º do artigo 22 da Lei 8.666/1993, mesmo assim, admitida a participação de licitantes ainda não inscritas, desde que tenham atendido a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

1.7 Nas demais modalidades não pode ser exigido que a licitante esteja inscrita em nenhum tipo de registro cadastral. A utilização do registro cadastral para substituir alguns documentos solicitados para a habilitação das proponentes deve ser uma faculdade da participante. Assim, em sendo inscrita no registro cadastral admitido pela Administração que está licitando, a proponente pode deixar de apresentar alguns documentos, simplificando sua habilitação.

1.8 Caso a interessada não estiver inscrita no registro cadastral ela poderá participar normalmente do certame, apenas tendo que apresentar todos os documentos exigidos no edital.

1.9 Resumindo, a licitante não pode ser obrigada a se inscrever no registro cadastral adotado pela Administração que está promovendo o certame, seja ele o SICAF ou outro similar. A proponente pode, se quiser, utilizar a inscrição do registro cadastral para deixar de apresentar alguns documentos de habilitação que ele substitua, simplificando sua participação.

1.10 Assim, não identificado o prejuízo a administração, e ainda por entender que a exigência do cadastro para participação da empresa no pregão presencial, além de ilegal, limitaria a participação de licitantes, entende-se pela reforma do edital com a supressão da presente exigência.

É o relatório.

2.1 Compulsando os autos, verifica-se que a presente impugnação possui elementos que justifiquem a reforma do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

PROCURADORIA JURÍDICA

2.6 Dessa feita, após análise dos fatos, este órgão consultivo o entende haver fundamentos jurídicos e legais que corroborem com o solicitado pelo impugnante.


É o parecer.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, concluo pela retificação do edital.

À consideração de V. Excelência.

Tremedal, 13 de março de 2019.


ALDO OLIVEIRA FERRAZ ARAÚJO

OAB/BA nº 32942

Procurador Jurídico OAB/BA 32.942



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.
Fone/Fax: 77 3494-2100

Processo Administrativo nº 0004/2019-4

DECISÃO

Diante de todo exposto opino pela **RETIFICAÇÃO** do edital de licitação do Pregão Presencial nº 012/2019 – Sistema de Registro de Preço, conforme Parecer da Douta Procuradoria, haja vista haver justificção moral e jurídica para dar provimento à impugnação.

Dessa maneira, retifica-se o edital EXCLUINDO-SE o item 14.1.4 letra "A", qual seja, Declaração SIASG/SICAF.

Tremedal, Bahia, 13 de março de 2019.

Flórence de Paula Campos Monteiro

Flórence de Paula Campos Monteiro
Pregoeira Municipal
Decreto nº 001/2019